



**LEI MUNICIPAL Nº 1.289, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Autoriza a contratação emergencial de servidores.*

**Velton Vicente Hahn**, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei n.º 54/2022**, que “*autoriza a contratação emergencial de servidores*” e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a) 01 (um) professor(a) para atuar na educação infantil, na Escola Sementinha do Amanhã, com 20 horas semanais, em substituição a professora Nubia Cantoni, devido sua exoneração e não haver banca de concurso;
- b) 01 (um) professor(a) para atuar na educação infantil, na Escola Sementinha do Amanhã, com 20 horas semanais, em substituição a professora Neusa Cavagnoli, devido sua aposentadoria e não haver banca de concurso;
- c) 02 (dois) professor(es) para atuar na educação infantil, na Escola Sementinha do Amanhã, com 20 horas semanais, em substituição a professora Cassiane Marcon, exercendo a função de diretora da escola;
- d) 01 (um) professor(a) para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental, na Escola Alberto Torres, com 20 horas semanais, em substituição a professora Cleci Gobbi Machado, devido sua aposentadoria e não haver banca de concurso;
- e) 01 (um) professor(a) para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental, na Escola Alberto Torres, com 20 horas semanais, em substituição a professora Maria Elena Camara Souza, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
- f) 01 (um) professor(a) de 20 horas semanais para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental, em substituição da professora Daniela W. Tibola, devido afastamento por motivos de licença saúde;
- g) 01 (um) professor(a) para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental, na Escola Alberto Torres, com 20 horas semanais, em substituição a professora Jussara Bento, exercendo a função de vice diretora da escola;
- h) 01 (um) professor(a) de 20 horas semanais para atuar nos anos finais, na disciplina de Língua Portuguesa, em substituição a professora Elice Casteli, devido sua aposentadoria e não haver banca de concurso;
- i) 01 (um) professor(a) para atuar nos anos finais do ensino fundamental, na disciplina de ciências, na Escola Olavo Bilac, com 12 horas semanais, em substituição a professora Josiane Moraes Rother, lotada na Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

- j) 01 (um) professor(a) para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental, na disciplina de matemática, com 16 horas semanais, em substituição a professora Paula Isabel Ludwig, exercendo a função de direção da Escola Olavo Bilac;
- k) 01 (um) professor(a) para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental, na disciplina de educação física, com 20 horas semanais, em substituição a professora Maria Emilia Moretti, devido sua aposentadoria e não haver banca de concurso;
- l) 03 (três) professores(es), com 20 horas semanais, para atuar na de Educação Infantil, turmas novas oferecidas (crianças acima de 02 anos), Escola Mun. Ed. Infantil Sementinha do Amanhã, em cumprimento ao Plano Nacional de Educação e por não haver banca de concurso;
- m) 02 (dois) professores para atuar series iniciais, com 20 horas semanais em substituição da professora Nelci Galera Hahn, devido a sua aposentadoria e não haver banca de concurso;
- n) 02 (dois) professores para atuar series iniciais, com 20 horas semanais, em substituição do professor Edson Vanderlei Rodrigues, devido licença saúde;
- o) 01 (um) professor de ciências para atuar, na disciplina de ciência, com 16 horas semanas, em substituição da professora Magda Batisti, devido exoneração (óbito da mesma) e não haver banca de concurso;
- p) 01 (um) professor(a) de informática, com 20 horas semanais, para atuar nas oficinas de informática, dando continuidade as oficinas oferecidas no Turno inverso.

§ 1º – Os contratados receberão o padrão do cargo da carreira do magistério (nível 2, classe A) e auxílio alimentação.

§ 2º - Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

**Art. 2º** Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a) 02 (duas) serventes, para atuar nas escolas, 40 horas em substituição às funcionárias Marlise Schucks (licença saúde) e Ilse Cereta devido a sua exoneração; remuneração: padrão 01;
- b) 02 (duas) serventes, para atuar nas escolas, 40 horas em substituição às funcionárias Angélica da Silva Costa (futura licença maternidade), Claudete Terezinha de Souza (futura aposentadoria) – cadastro reserva; remuneração: padrão 01;
- c) 02 (dois) motoristas, para atuar nos transporte 40 horas, para substituir os funcionários Adriano Vieira e Jair Bortulizi, devido a previsão aposentadoria dos mesmos – **cadastro reserva** remuneração: padrão 07;



- d) 02 (dois) auxiliares de administração, carga horária de 40 horas semanais, em substituição do servidor Celso Reas da Silva e da servidora Maria leal de Pierri, devido a previsão de aposentadoria dos mesmos – **cadastro de reserva**; remuneração: padrão 07;
- e) 02 (dois) técnicos de enfermagem, carga horária de 40 horas semanais, em substituição às servidoras Michele Bento e Alessandra Granville, em atestado médico e licença; remuneração: padrão 04;
- f) 01 (um) operário, carga horária de 40 horas semanais, devido ao aumento de demanda na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação, com a construção e recuperação de pontes e outras demandas. Remuneração: padrão 01;
- g) 01 (um) pedreiro, carga horária de 40 horas semanais, devido ao aumento de demanda na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação, com a construção e recuperação de pontes e outras demandas. Remuneração: padrão 01. Remuneração: padrão 06;
- h) 01 (um) farmacêutico, carga horária de 20 horas semanais, para substituição do servidor Tiago Elias Vianna Jorgens, licenciado do cargo para assumir o cargo de Secretário Municipal de Saúde. Remuneração: padrão 09.

§ 1º – Além do salário padrão do cargo os contratados receberão os adicionais de insalubridade concedidos para os servidores efetivos que exercem os mesmos cargos e auxílio alimentação.

§ 2º - Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

**Art. 3º** - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - Os contratos terão prazo de um ano, exceto na área do magistério que serão de seis meses, podendo ser renovados por igual período.

§ 3º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

§ 4º – Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

**Art. 4º.** As contratações se darão após regular de processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 1º - Os candidatos classificados, que não forem imediatamente chamados para o preenchimento das vagas previstas nesta lei, integrarão cadastro reserva, para futuro preenchimento de vagas na área para a qual se inscreveram e que vierem a ser abertas junto à Administração.

§ 2º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

**Art. 5º** – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.

**Parágrafo único** – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

**Art. 7º** - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

**Art. 8º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pontão, aos 16 dias do mês de dezembro de 2022.

**VELTON VICENTE HAHN**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se.**

**Rosiclér T. Dalchiavon**

**Secretária Municipal de Administração**